



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

ENTRE

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
como Emissora,

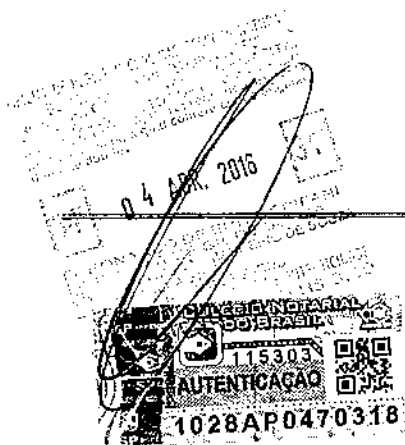
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário,

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE
como Fiadores

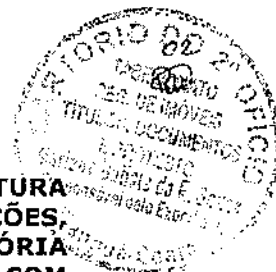
E

VENTOS DE SANTA LUÍZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
como Intervenientes

Datada de
15 de fevereiro de 2016



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Pelo presente instrumento particular de aditamento, as partes abaixo qualificadas:

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") 12.774.017/0001-85, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nos termos do seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE I");

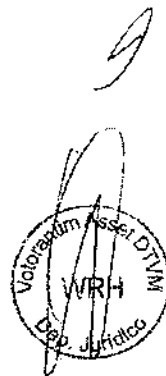
NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE II");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE III");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE IV" e, em conjunto com SPE I, SPE II e SPE III, simplesmente "SPEs");

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge");

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rua Eliziário Diógenes, nº 130, CEP 62.935-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.772.867/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Casa dos Ventos"); e





- **MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 80, apto. 191, CEP 01.417-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002244173, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 887.393.928-72 ("Mário e, em conjunto com as SPes, Ventos de São Jorge e Casa dos Ventos, os "Fiadores"");

e, por fim, como intervenientes,

VENTOS DE SANTA LUÍZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 121, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.307.668/0001-53, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Santa Luíza");

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("Salus FIP" e, em conjunto com Santa Luíza, "Intervenientes").

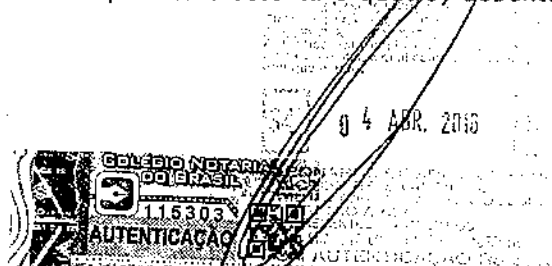
Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPes, a Ventos de São Jorge, a Casa dos Ventos, Mário, o Salus FIP e a Santa Luíza designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO que em 26 de agosto de 2015, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A." ("Escritura de Emissão");

CONSIDERANDO que em 10 de setembro de 2015, as Partes (exceto pelo Agente Fiduciário) celebraram em conjunto com o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Bradesco BBI S.A. e o Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de instituições intermediárias, o "Contrato De Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A." ("Contrato de Distribuição");

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.2, inciso "vii" do Contrato de Distribuição, foi admitida a distribuição parcial das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO que foram subscritas e integralizadas, a quantidade de 92.174 (noventa e duas mil, cento e setenta e quatro) debêntures, restando 5.229 (cinco



mil, duzentas e vinte e nove) debêntures não subscritas e integralizadas, as quais foram canceladas pela Companhia ("Debêntures Não Subscritas e Integralizadas");

CONSIDERANDO o cancelamento das Debêntures Não Subscritas e Integralizadas, celebram o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. ("Primeiro Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

Cláusula Primeira TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma no presente Primeiro Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Cláusula Segunda ADITAMENTOS

2.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1. O montante total da emissão foi de R\$ 92.174.000,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e quatro mil reais), ("Valor Total da Emissão")."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.1.2.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

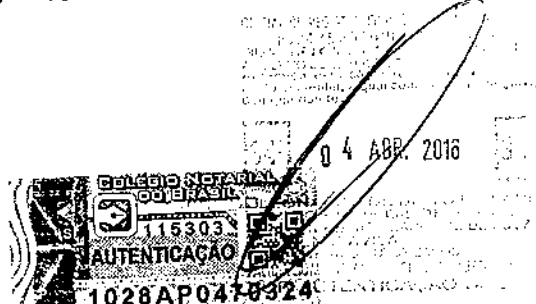
"4.1.2.1. "Foram emitidas 92.174 (noventa e duas mil, cento e setenta e quatro) Debêntures."

Cláusula Terceira REGISTROS

3.1. O presente Primeiro Aditamento deverá ser inscrito na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão.

3.2. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original do Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do registro, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3.3. O presente Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 2.1.2.2 da Escritura de Emissão, deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista na Lei de Registros Públicos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data deste Primeiro Aditamento, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original do presente Primeiro Aditamento, devidamente registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das Cidades das Partes signatárias da Escritura de Emissão e deste Primeiro Aditamento, respectivamente, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.



**Cláusula Quarta
RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

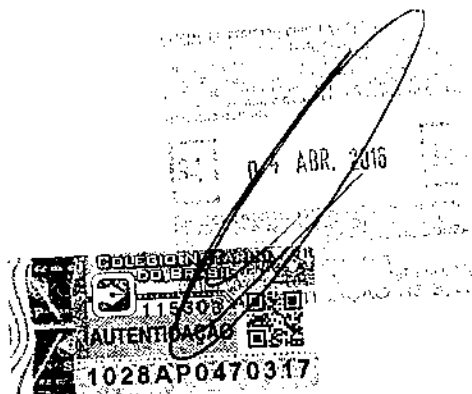
**Cláusula Quinta
FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.]





(Página de assinaturas 1/9 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.)



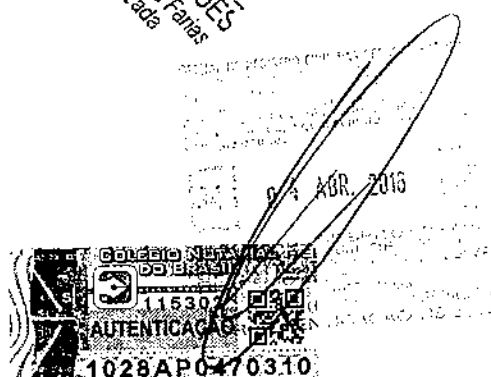
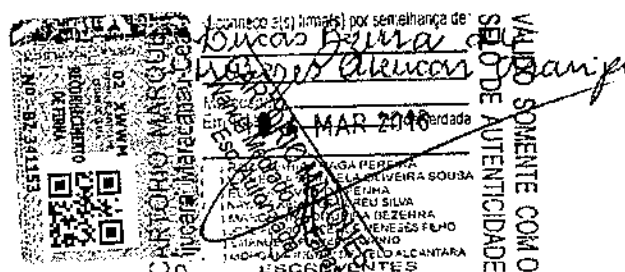
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Clécio Antonio Campodonio Elov
Cargo: Diretor



Nome: Lucas Bezerra de Moraes-Alencar
Cargo: Diretor

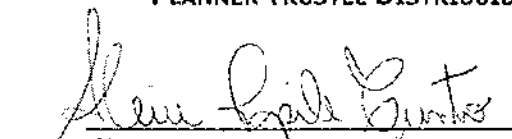
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



(Página de assinaturas 2/9 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.)

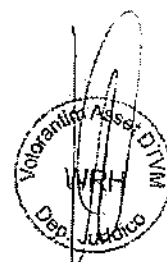


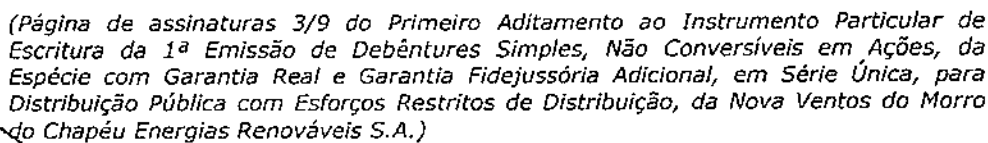
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora


Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]





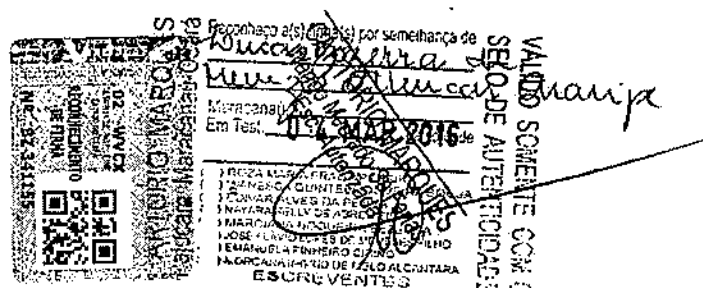
Nome: Carlos Eduardo de Moraes Assunção Amato
Cargo: Deputado

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]





(Página de assinaturas 4/9 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.)

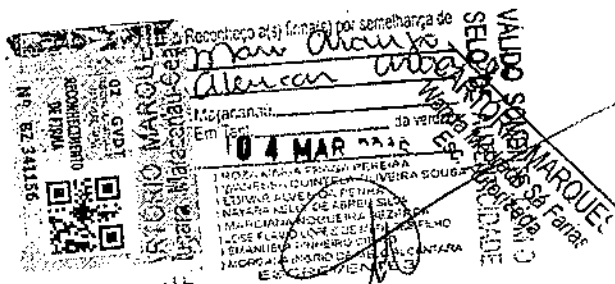
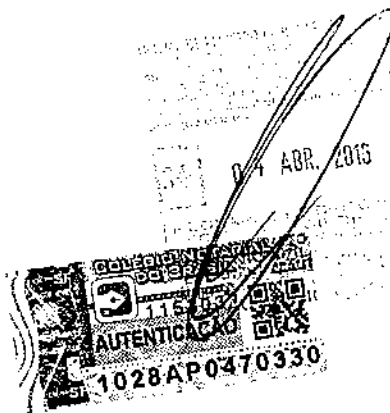


VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.

Nome: Mario A. Alencar Araripe
Cargo: Presidente

Nome: [Signature]
Cargo: [Signature]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



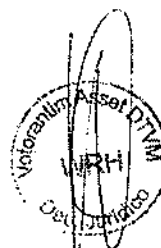
(Página de assinaturas 5/9 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.)

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(representado pelo seu administrador, Votorantim Asset Management DTVM Ltda.)

Nome: Reinaldo Holanda de Lacerda
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Armando Monteiro Sedrani
Cargo: Procurador

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]





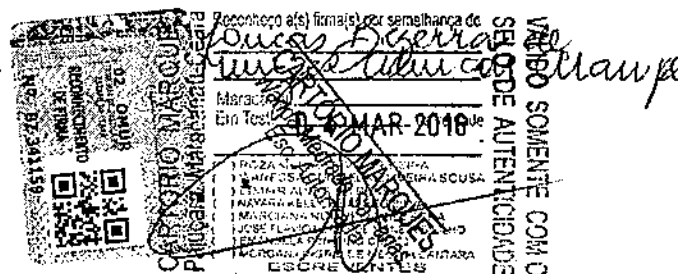
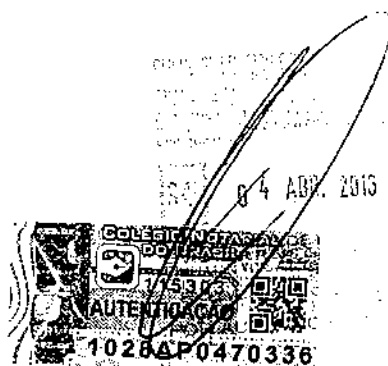
(Página de assinaturas 6/9 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.)

VENTOS DE SANTA LUÍZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Clécio Antonio Campedônio Eloy Nome: Mariana Batista da R. Sousa
Cargo: Diretor Cargo: Responsável pelo Expediente

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]





(Página de assinaturas 7/9 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.)

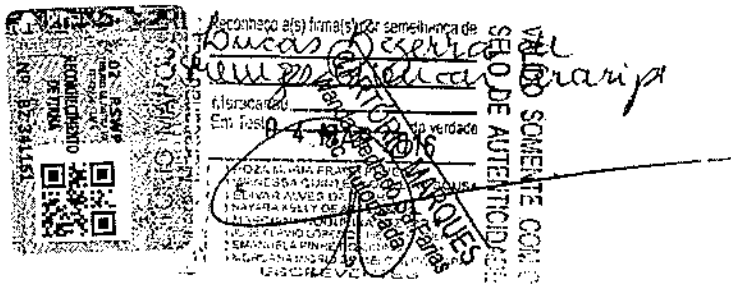
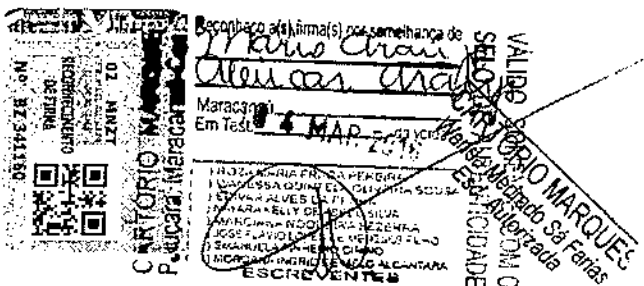
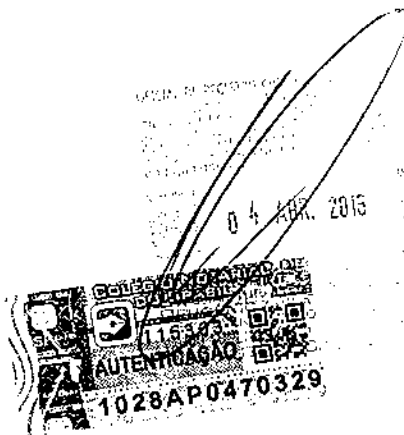


CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Nome: Mario A. Alencar Araripe
Cargo: Presidente

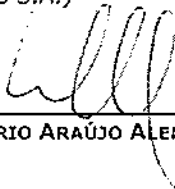
Nome: Lucas Deserra de Menezes Alencar Araripe
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

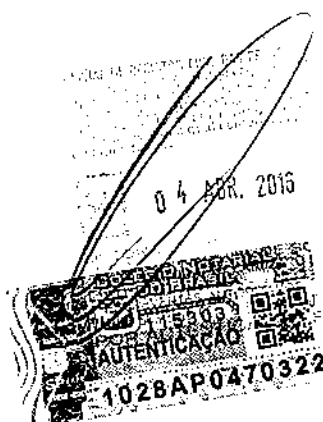
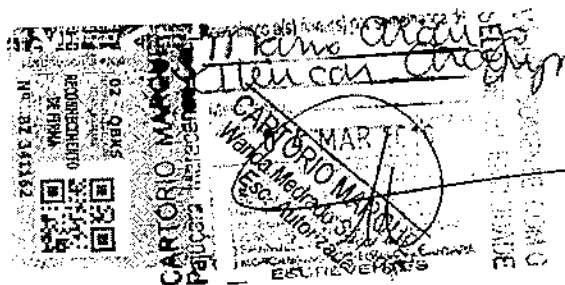




(Página de assinaturas 8/9 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.)


MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



(Página de assinaturas 9/9 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.)

TESTEMUNHAS:

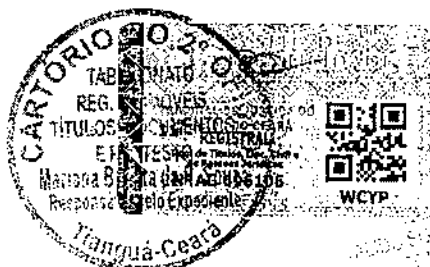
1. *Emmanuel Cassimiro*
 Nome: Emmanuel Cassimiro
 CPF: 046.191.263-57

2. *Luanna Klévia Pinto Ribeiro*
 Nome: Luanna Klévia Pinto Ribeiro
 CPF: 029.244.923-27

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

PROTOCOLO RTD
 Livro 4-10 Fís. 190
 Apresentado hoje, dia 21 de 03 de 2016
 Registrado sob nº 10.19394 do livro nº B-102
 as fls 80 do Registro Integral de Títulos e Documentos
 Viangüá, 21 de março de 2016
Patricia Carvalho
☐ Mariana Batista R. Souza - Oficial Designada
☐ Antônio Vanderley Portela e Vasconcelos - Substituto
☐ Marcelino de Araújo Rêgo - Escrevente
☐ Marlene Teles Aragão Teixeira - Escrevente
☐ Patrícia Cruzalho de Sales - Aux. Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 08/2014 - CGJ/CE	
Emolumentos	76,01
ISS	3,81
FAADEP	3,81
FERMOJU	5,76
FERC	4,23
SELO Nº <u>AG 696306</u>	



Registrado para os fins do art. 127, Inciso VII, da Lei de Registros Públicos; conservação e perpetuidade do documento.

